

Carta p.^a do Rio sobre Ithaca

O ^{me} ~~Exmo~~ ^{Exmo} Sr. Legado do Direito Roma
 no os Thezouros achados pelos proprietarios
 dos terrenos pertenciam-lhe integralmente; os
 q' fossem eraõ igualmente encontrados
 em predios alheios, dividia-se por metade
 entre o inventor e o proprietario do terreno
 em que fosse algum individuo particular,
 ou o Fisco, ou a Cidade ou Estado: mas
 se algum sem consentimento, e contra a
 vontade do proprietario fazia a escava-
 cõem, ou quaisquer outras diligencias
 em terrenos alheios p.^o de descobrimento
 do Thezouro, o q' apparecia competia todo
 ao Senhor do terreno = § = Apropriada
 de dos Thezouros nestes Reinos, não he
 ponto certo e incontrouso, e não ha ne-
 nhuma Lei expressa sobre esta materia.
 Da Concordata do Senhor Rei D. Dny.
 com os Prelados do Reino, deduz-se
 q' no tempo de El Rey haia Lei, e
 quando a qual nos Thezouros achados
 em predios proprios duas partes eraõ
 do inventor e a terça do Fisco; nos
 encontrados nos terrenos publi-
 cos duas partes eraõ do Fisco e
 humas do inventor; e nos achados

em predio particular alheio hum
terco compete ao proprietario do
terreno entre ao inventor, entre ao
Fisco. Esta lei, porém, não faz
6.^a puntum dos seus artigos, q.
não fazem menção da propriedade
de do thesouro, nem a comprehen-
dem designadamente entre os diri-
tos Reaes. Na falta pois de lei
expressa a opinião geral dos Dou-
tores Penitenciarios applica o direito
Romano, como subsidiario, enten-
do abrogada a lei antiga de diri-
tos, q.^a não foi incorporada nas
Ordenações; e assim tem sido
julgado por differentes vezes nos
Tribunaes de Justiça. E de facto q.
Nello termo julga comprehendi-
dos os thesours na regra geral
da Ord.^a do 1.^o Tit 26 § 17, q.^a appor-
pria ao Estado todos os bens va-
gos a q.^a não he achado senão
certo; e em artigo entretanto espe-
to Correa Teller no Digesto Portuguez
attribue ao inventor a propriedade
de todo o thesouro encontrado no
terreno publico. Nenhuma destas
opiniões me parece legítima. A

maioria dos jurisconsultos do Reino se consi-
 dera bem vago incluído no Regula Ordem
 or q' estão a' volta epistolas, bem como
 or hereditas, e não or occultos nos entranhas
 da terra; e não mencionando a titula Ordem
 or Thefours, como menciona as minas e
 rios, por este silencio or entendendo della
 excludor. Acontece q' a libertada Ordem
 foi revogada pelo Decreto de 18 de Ago-
 sto de 1832, q' no Art. 17 se falava or
 direito da Nação heaver em certos termos,
 determinando a propriedade das minas
 nada diz sobre or Thefours. Aposi-
 maõ do Editor do Direito Portu-
 guez parece-me puramente arbitra-
 ria, um fundamento juridico e
 mais respecta ao direito comu-
 mado q' ao constituido = = § =
 Porto q' amoa a confidence vigente e
 principio juridico q' faz proprio
 de Estado or bem vago bem como
 certo; todavia vista a natureza par-
 ticular de Thefours occulto de haer-
 da terra, devido a q' thefours se
 applicam aquelle principio: enten-
 dendo a q' a doutrina do direito
 Romano sobre este punto estabelece
 perfilhada nas lo' no Codice Civil
 de Franca, mas tambem de algumas

outras Nações europeias, consideran-
do q' ainda quando vigorava a
Carta do S. J. T. L. 6 sobre os deni-
tos N. a jurisprudência destes
N. e ainda pelos Tribun. e Tri-
bunais, adoptava os principios do
Direito Romano, tornando finalmente
em conta q' se nao durasse facilmen-
te a mudança a interpretação constan-
te dada as leis, julgo mais segura
a despoza da autoridade de elle
Trib. a opinião q' applica n. os
N. os as disposições da Sci. do
Romanas sobre a materia: e pare-
ce-me mto mais provavel q' seja esta
a que ainda hoje pelos Tribun. judi-
ciaes, e perante elles se emittas aqun-
tao = § = do exposto seria de se q'
no contracto de q' se trata fallou
o Governo amica a assignar exp. a
a responsabilidade nao v. de mutade
do Trib. se nao ainda da ma-
totalmente por trib. do Direito
Romano, os proprietarios do terreno
em q' elle se achava, e q' a ordo
viden particular ou talvez mes-
mo ainda o municipio por lesões
q' lhe pertencem: e he este o primeiro
no purgo do contracto mas não he

o arrendamento quando o Distrito a he considerado
do Tesouro p.^o e regido pelos principios indi-
cador, o deposito de dinheiro ou qualquer ou-
tra propriedade scultas debaixo da terra
de q.^a não ha memoria, e de q.^a se não pode
conhecer proprietario, mas logo q.^a por qual-
quer modo for possível descobrir o autor
delle, deve lhe ser restituído e não pode
ser delido sem a intervenção de se de fero-
to; e p.^o esta restituição admittem o
Jurisconsulto todo o genero de provas,
e ainda todos indices e presumções
se por os objectos q.^a compoem o
Tesouro, se por algum escripto em elle
com elles, se pelo lugar em q.^a se encontra-
brado, ou por quaisquer outras cir-
cunstancias apparecerem indi-
cios e presumções de q.^a as propriedades
interadas fazião parte da cave-
gação de algum nacio nacional ou
extrangiero, transgredido em algum
paragem proxima, os proprietarios
cavegadores ou seus herdeiros, q.^a
ainda se por presumções e indi-
cios poderem provar o seu direito
de propriedade, tem pois a exigir
a sua entrega, q.^a lhe he devido.
Pelo contracto exporem a ser
tanto o Governo de ~~Castella~~ e ~~Magar~~

a responsabilidade da indemnisação
ou ao proprietário do Thezouro
q' a descobrirem ainda por tempo
indicio e presumpções, ou ao ter
curo com quem trata, e for com
denunciado na verificação em deman
da dos mesmos proprietários: e he este
outro risco do contracto. § - O facto
da occultação exclue o acesso de
duas partes devido as precisiões
das entradas a fim de serem do
primitivo occupante, e assim por
consequência não se pode legitimar a
propriedade do descobridor. Eitan
do estes objectos occultos na terra he
pelos principios juridicos q' se gema
o Thezouro q' deve ser apreciada
a sua propriedade, e não como
coisas perdidas ou naufragadas,
mas ainda q' se considerem tais
não he menor forte a obrigação da
verificação ao proprietario q' appare
cer nos termos da Ord. do 15. de Set
62 § 1. 52 Tit 32 e Art. 1596 e
1597 do Cod. Com. = § 2. De portanto
puramente aliatorio o contracto
proprio de q' podem resultar
p' a occultação graves responsabilida

des m^{te} superiores as vantagens q^{as} della se pro-
 mettem, e por esta causa me parece menos
 conveniente. Aconsa q^{uo} o Governo careca de
 authoridade p.^a devar a propriedade
 particular authorizando nos terrenos della
 abertura e excavacoem um o consenti-
 mento e outorga dos respectivos proprie-
 tarios = Tambem p^{or} q^{ue} p^{or}duzendo o
 contracto por huma parte produzis a
 alienacão dos direitos proprios de Esta-
 do, e pela outra emp^{re}ta gr^{ave} en-
 cargo e obrigacoem he superior a al-
 caça do Poder legitimo do Governo
 e depende de Authoridade Legislativa
 = São estas as difficuldades q^{ue} apre-
 senta o contracto q^{ue} V^{ossa} Ex^{cellencia} me commu-
 nicou: e satisfaz por este modo a,
 ordem de V^{ossa} Ex^{cellencia}, aproveitando esta
 occasião p.^a significar a V^{ossa} Ex^{cellencia} os
 sentimentos de consideracão e esti-
 ma com q^{ue} me confesso ao de V^{ossa} Ex^{cellencia}
 J^o J^o e Cam^{ar} de S^{ão} Paulo de S^{ão} Paulo
 de S^{ão} Paulo, de S^{ão} Paulo de S^{ão} Paulo = J^o J^o
 de S^{ão} Paulo de S^{ão} Paulo de S^{ão} Paulo de
 Julho 1850